



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 56/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **DOCE SABOR PADARIA E CONFEITARIA LTDA**, estabelecida na cidade de Rodeio Bonito/RS, na Rua Ângelo Giordani, nº 208, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº **24.373.645/0001-38**, neste ato representado por sua representante Sra. **Elizete Aparecida Gonchoroski Orliczek**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3096831891 expedida pela SSP/RS e CPF nº 016.973.690-30, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 13/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E BEBIDAS, DESTINADOS A RECEPÇÃO DE AUTORIDADES, VISITANTES E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO/RS E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5.000	UN	Salgadinhos variados tamanho padrão (pastel frito de frango ou carne, pastel assado de nata de frango ou carne, pastel doce de chocolate e figo com ricota, risoles de frango, coxinha de frango, bolinha de queijo)	Doce Sabor	1,90	9.500,00
2	3.000	UN	Docinhos diversos tamanho padrão (brigadeiro, branquinho, beijinho, beijinho c/ coco queimado, amendoim, churros, casadinho)	Doce Sabor	1,90	5.700,00
4	4.000	UN	Sanduíche natural triplo (3 fatias de pão, margarina, queijo, presunto, alface, tomate ou pepino)	Doce Sabor	8,46	33.840,00
6	200	KG	Cuca sovada recheada (sabores doces de leite e goiabada)	Doce Sabor	13,80	2.760,00
7	200	KG	Cueca virada doce (macia)	Doce Sabor	36,20	7.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para a execução do objeto constante na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **RS 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais)**.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de entrega e consumo das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais e prazos de pagamentos, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a **Sra. Valéria Gollo Rodrigues**, Assessora Fazendária da Secretaria Municipal de Finanças e Patrimônio, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A partir da assinatura deste contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência do contrato não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido; e
- c) convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou o presente contrato, em sua ordem de classificação por menor preço por item, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato, serão alocados quando da emissão das notas de empenho, nas respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

P/A: 2004 | 33903007000000 - Gêneros De Alimentação | RV – 1

P/A: 2005 | 33903007000000 - Gêneros De Alimentação | RV – 1



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

P/A: 2060		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 1
P/A: 2061		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 1
P/A: 2027		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 1042
P/A: 2028		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 1028
P/A: 2112		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 1100
P/A: 2032		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 1
P/A: 2037		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 1
P/A: 2043		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 20
P/A: 2044		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 20
P/A: 2048		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 20
P/A: 2087		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 1
P/A: 2092		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 20
P/A: 2011		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 1
P/A: 2066		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 1
P/A: 2067		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 1
P/A: 2057		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 1
P/A: 2012		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 40
P/A: 2137		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 4500
P/A: 2129		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 4090
P/A: 2130		33903007000000	- Gêneros De Alimentação		RV – 4011

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado e aprovado pelo fiscal designado pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3 O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

7.4 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.5 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

7.6 Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido

8.2. A resposta aos pedidos de revisão dos custos, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

8.3. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços apresentados pelas outras empresas,



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada

CLÁUSULA NONA– DA ENTREGA

9.1. As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, em horário de expediente, na área requisitante, de forma regular, conforme quantidades solicitadas por servidor designado.

a) Os pedidos para a Secretaria de Saúde (Lanches para pacientes transportados para consultas em outros municípios) deverão ser realizados com até 08 (oito) horas de antecedência e entregues no mesmo dia, os demais pedidos serão feitos com prazo de entrega de até 24 horas a partir do recebimento da ordem de compra/serviço. Conforme endereços:

Secretaria	Endereço do Local
Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria Municipal de Finanças e Patrimônio; Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Av. do Comércio, 196, Centro, Rodeio Bonito, RS
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	Rua Ângelo Giordani, 413, Centro, Rodeio Bonito, RS
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Av. do Comércio, 1267, Centro, Rodeio Bonito, RS
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Júlio de Castilhos, Centro, Rodeio Bonito, RS

9.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada conforme ordem de compra, em dia e local definidos pela Administração.

9.3. No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos materiais, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição deste(s) pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias.

9.4. A substituição total ou parcial do material, somente será admitida por outros de qualidade e especificações iguais ou superior ao original, sob análise e aprovação do Município.

9.5. Os custos inerentes à entrega dos materiais nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.

9.6. É vedado a subcontratação do objeto.

9.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo todas as informações do Objeto licitado, assim como nº do Contrato.

9.8. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos conforme características de cada produto, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

9.9. Os materiais deverão ser entregues novos, de primeira linha, originais de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos instrumentos de contratação e em embalagem própria do fabricante onde constam, no que couber: Instruções de uso; Dados do fabricante, Composição; Código de barras; Dimensões e medidas; Data e lote de fabricação; Validade.

9.10. A garantia dos materiais deverá respeitar o estipulado na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor para sua respectiva natureza. Após eventual substituição, reinicia-se a contagem do prazo de garantia.

9.11. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, materiais de segunda linha, usados, reutilizados e/ou remanufaturados, danificados, avariados, de qualidade inferior, de aparência duvidosa ou com embalagens violadas.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

9.12. Durante o transporte para entrega dos materiais, estes deverão estar acondicionados de forma adequada de modo a preservar sua integridade.

9.13. O recebimento e conferência dos produtos (quantidade e qualidade) será efetuado pelo fiscal designado pela Secretaria de Finanças e Patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 Das Obrigações e Responsabilidades:

10.1.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE além das descritas no Termo de Referência:

I - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

II - Supervisionar e fiscalizar a realização das entregas dos produtos.

III - Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

V - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

VI - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

VII - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.

VIII - Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

10.1.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência

I - A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

III - Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

IV - Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

V - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

VI - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

VII - Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

VIII - Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XII** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- XIII** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- XIV** - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XV** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- XVI** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- XVII** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- XVIII** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:
- I** - advertência;
- II** - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III** - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.
- 11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

I - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

II - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

III - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

IV - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

V - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

13.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato, está plenamente vinculado ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

**DOCE SABOR PADARIA E
CONFEITARIA LTDA
CNPJ: 24.373.645/0001-38
CONTRATADA**

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423**

**Valéria Gollo Rodrigues
FISCAL DO CONTRATO**